



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 602

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra com 20.000 M² (vinte mil metros quadrados) ou seja, 2 (dois) hectares, de propriedade de CÉLIA NOGUEIRA CALPI e seu esposo MÁRIO OLIVEIRA CALPI, pelo valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), localizada no Cerro do Roque - 3º Distrito deste Município, situada na margem direita do Arroio Ludovico, no seu antigo curso, dividindo-se: ao Norte e Leste com as terras de propriedade dos filhos do "de cujus" e filhos do finado Ismael de Souza; ao Sul com o Arroio dos Ratos e a Oeste com Cândido do Amaral Batalha, por um valor velho, conforme Certidão do Cartório de Imóveis em anexo, área esta lindéira com as terras de propriedade do Município, adquiridas de espólio de Francisco José Nogueira e Maria Gonçalves Nogueira, conforme Decreto nº 08/81 e Lei Municipal nº 490/81 de 17/11/81.

Artigo 2º - A aquisição referida no artigo anterior, destina-se a ampliação da área do Camping Municipal da Ponte de Arame, para proporcionar melhores instalações aos veranistas, com obras de melhoria no referido local.

Artigo 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, é aberto um Crédito Especial no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

U.Orc: 01-Secretaria de Educação

4.2.1.0-Aquisição de Imóveis Cr\$ 4.700.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

fl, 2

Artigo 4º - Servirá de recurso ao Crédito Especial mencionado no artigo 3º, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1984.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 20 de dezembro de 1984

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de dezembro de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração